



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

LEI N° 001/2021

Súmula: - Autoriza o Poder Executivo a firmar e manter termo de colaboração e a conceder Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campina da Lagoa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, MILTON LUIZ ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

L E I :

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar e manter termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campina da Lagoa, que tem como entidade mantenedora a Escola de Ensino Especial “Santa Terezinha”, fundada em 28/10/1983, inscrita no CNPJ sob nº 78.675.121/0001-20, com sede a Rua Santos Dumont, nº 660, nesta cidade, com o objetivo de prestar atendimento no desenvolvimento social, psicopedagógico e educacional especial, a pessoas portadoras de deficiência física, mental ou múltipla, residentes no Município.

Parágrafo Único – O atendimento de que trata esta Lei deverá ser prestado pela APAE, em sua sede, devendo ainda, transportar as pessoas de sua residência até o local de atendimento, quando não atendidas pelo transporte escolar normal.

Art. 2º. – Em contrapartida ao termo de colaboração firmado entre as partes, o Poder Executivo Municipal concederá Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Campina da Lagoa, no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) no exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação dos recursos a ser apresentado pela APAE, que ensejará a formalização de instrumento de colaboração.

§ 1º. – A subvenção de que trata o “caput” desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto de termo de colaboração a ser firmado, na forma desta Lei, sendo que ficará sob responsabilidade da Entidade prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

§ 2º. – Não haverá nova liberação de recursos à Associação beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido por aquela Corte de Contas, bem como não apresentar ao Poder Público Municipal a documentação necessária que demonstre sua regularidade.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Art. 3º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 06.003.12.367.0019.2.078, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, alocadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 17 de fevereiro de 2021



Milton Luiz Alves
Prefeito Municipal



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

LEI N° 002/2021

Súmula: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter termo de colaboração e a conceder subvenção social à Creche Jesus Criança de Campina da Lagoa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, MILTON LUIZ ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar e manter termo de colaboração com a Creche Jesus Criança de Campina da Lagoa, inscrita no CNPJ sob o nº 78.104.783/0001-40, com sede a Rua Antônio Chiqueto, nº 519, nesta cidade, visando subsidiar as despesas com manutenção, despesas com pessoal, materiais de limpeza, manutenção de bens imóveis, despesas com energia elétrica, consumo de água, despesas com comunicação, repouso, complementação educacional, treinamento prático em laboratório de informática, bem como demais atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade.

Art. 2º. – Em contrapartida ao termo de colaboração a ser firmado entre as partes, o Poder Executivo Municipal concederá Subvenção Social, à Creche Jesus Criança, do Município de Campina da Lagoa, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no exercício financeiro de 2021, conforme plano de trabalho e de aplicação dos recursos a ser apresentado pela Creche Jesus Criança, que ensejará a formalização de instrumento de colaboração.

§ 1º. – A subvenção de que trata o “caput” desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto de termo de colaboração a ser firmado, na forma desta Lei, sendo que ficará sob a responsabilidade da Entidade prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

§ 2º. – Não haverá nova liberação de recursos à Entidade Educacional beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido por aquela Corte de Contas, bem deixar de apresentar ao Poder Público Municipal a documentação necessária que demonstre sua regularidade.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Art. 3º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 06.006.12.365.0021.2.023, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 17 de fevereiro de 2021

MILTON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

LEI N° 004/2021

Súmula: - Autoriza o Poder Executivo a firmar e manter termo de colaboração e a conceder Subvenção ao LAR DOS VELHINHOS Pe. JOSÉ MONTENEGRO DE CAMPINA DA LAGOA.

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, MILTON LUIZ ALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar e manter termo de colaboração com o Lar dos Velhinhos Padre José Montenegro de Campina da Lagoa, inscrito no CNPJ sob nº 77.846.434/0001-31, com sede a Rua Cecílio Bezerra, 229, Jardim Paraíso, nesta cidade, com o objetivo de prestar atendimento aos idosos internados no referido estabelecimento.

Art. 2º. – Em contrapartida ao termo de colaboração firmado entre as partes, o Poder Executivo Municipal concederá Subvenção Social, ao Lar dos Velhinhos Padre José Montenegro de Campina da Lagoa, no valor de R\$ 25.935,50 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) no exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação dos recursos a ser apresentado pelo tomador, que ensejará a formalização de instrumento de colaboração.

§ 1º. – A subvenção de que trata o “caput” desse artigo, corresponde a recursos doados pelo BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, CNPJ 92.816.560/0001-37, no valor de R\$ 24.910,61 (vinte e quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta e um centavos) , destinados ao Lar dos Velhinhos Padre José Montenegro, os quais foram creditados na Conta Corrente nº 79-5, da Caixa Econômica Federal, agência de Ubiratã – Pr., em nome do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, mais os rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 1.024,89 (um mil, vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o total de R\$ 25.935,50 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º- As despesas serão realizadas pelo Tomador, de conformidade com o Plano de Aplicação, que também encaminhará a Prestação de Contas da aplicação dos recursos ao Concedente, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Art. 4º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentárias nº. 08.003.08.241.0016.2.093 - Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, alocadas na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 08 de fevereiro de 2021

MILTON LUIZ ALVES

Prefeito Municipal



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

LEI N° 003/2021

SÚMULA: Desafeta os imóveis abaixo descritos, bem como retifica e ratifica o Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 003/2020 referente a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Campina da Lagoa ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **APROVOU**, e eu, **MILTON LUIZ ALVES**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - desafetação dos imóveis abaixo relacionados, bem como **Retifica e Ratifica** todos os termos do processo licitatório na modalidade de concorrência pública nº 003/2020, autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder alienação de áreas de terras situadas na Sede do Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná e a transferência de todos os seus direitos aos seus arrematantes, conforme segue:

I - IMÓVEL: Data de terras, sob nº. 03, da quadra nº. 06, com área de 390,00m², situada no loteamento **JARDIM CANTU**, perímetro urbano da cidade de Campina da Lagoa-Pr. desta Comarca de Ubatã. Com os limites e confrontações inseridos na matrícula sob o nº. 7.836, tendo como arrematante o Senhor **FLAVINEI BARBOSA DE SOUSA**, portador do CPF nº 852.503.259-04, no valor de R\$ 145.550,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais);

II - IMÓVEL: Lote de terras sob nº. 09-B, da Quadra nº. 03, com área de 418,87m², situado no loteamento denominado "**JARDIM SANTA CECÍLIA**", perímetro urbano desta cidade e comarca de Campina da Lagoa-Pr., com os limites e confrontações inseridos na matrícula sob o nº. 16.045, tendo como arrematante a Senhora **LEONILDA MARTINS PINTO** portadora do CPF nº 994.493.409-78, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais);

III - IMÓVEL: Data de terras, sob nº. 03, da quadra nº. 06, com área de 420,00m², situada no loteamento **VILA UNIÃO**, perímetro urbano desta



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

cidade de Campina da Lagoa, desta Comarca de Uiratã-Pr. Com os limites e confrontações inseridos na matrícula sob o nº. 7.368, tendo como arrematante o Senhor **ALEX DE CAMARGO BRITO**, portador do CPF sob o nº 085.045.909-50, no valor de R\$ 150,500,00 (Cento e Cinquenta Mil e Quinhentos Reais);

IV - IMÓVEL: Lote de terras sob nº. 68-A-Remanescente -1-D/68-A-Remanescente -1-E/2, subdivisão do lote nº. 68-A-Remanescente -1-D/68-A-Remanescente -1-E, com a área de 3.000,00m², situado na Gleba 12, da **Colônia Cantú**, perímetro urbano desta cidade e comarca de Campina da Lagoa-Pr. Localizado na estrada vicinal para (Bicão). Com os limites e confrontações inseridos na matrícula sob o nº. 10.494, tendo como arrematante o Senhor **GENESIO GEMNICZAK**, portador do CPF sob o nº 809.360.649-34, no valor de R\$ 90.100,00 (Noventa Mil e Cem Reais).

Art. 2º - Os bens imóveis de que tratam os incisos no artigo anterior, foram avaliados e especificados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

Art. 3º - Com a disponibilidade pecuniária da venda, o Município fica autorizado a efetuar despesas correntes com pagamento, tendo como prioridade os precatórios e parte como investimentos na área empresarial do Município, conforme necessidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Ademais, Ratifica os demais termos do Constantes do referido processo licitatório, passando ambos a constituir um todo, único e indivisível.

Campina da Lagoa, 17 de fevereiro de 2021.

MILTON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal